

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRES DO RIO – PIRESPREV

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 13h30 (treze horas e trinta minutos), reuniu-se o Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência de Pires do Rio – PIRESPREV, na sede do SINDISPREM, localizada ao lado da sede do referido Fundo, no centro da cidade de Pires do Rio/GO. Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Deliberativo: Sra. Edeni Pereira da Silva Nascimento, Sra. Marília Rocha Oliveira, Sr. Ely Nunes Rosa, Sra. Arlete Pereira Macedo Marçal, além da atual presidente do Fundo de Previdência, Sra. Alice Cândido Carvalho Barbosa. A Sra. Alice deu início à reunião cumprimentando a todos e agradecendo pela presença. Em seguida, relembrou que, na reunião anterior, os estudos sobre o Estatuto do PIRESPREV haviam sido concluídos, e informou que a pauta principal da reunião seria a apresentação e apreciação da Resolução nº 02, de 24 de julho de 2025, que regulamenta a concessão de diárias e a indenização de transporte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pires do Rio, bem como outras providências relacionadas. A resolução foi lida na íntegra e discutida pelos presentes, incluindo a análise do quadro de valores de diárias — com e sem pernoite —, destinos, formas de concessão e pagamento, e demais dispositivos relativos à indenização por transporte. Após a devida apreciação, a Resolução nº 02/2025 foi aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho. Na sequência, a presidente apresentou ao Conselho o processo de restituição de contribuição previdenciária indevidamente recolhida do servidor Giovane Batista Carvalho Filho, para análise e parecer. Os membros presentes discutiram o caso, deixando registrado que os valores devolvidos não serão considerados para cálculo de média salarial com fins de aposentadoria. A presidente também informou, de maneira preliminar, que o Poder Executivo Municipal tem manifestado intenção de realizar reformas administrativa e previdenciária no município. O assunto foi mencionado pois futuramente será pauta de reuniões neste conselho, não houveram maiores detalhes, tendo em vista que ainda está em fase inicial de discussão. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Arlete Pereira Macedo Marçal, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

Pires do Rio, 24 de julho de 2025.

*Edeni Pereira da Silva Nascimento ; Alice Cândido Carvalho Barbosa
Marília Rocha Oliveira, Arlete P. Macedo Marçal, Ely Nunes Rosa*

Conselho Deliberativo de Previdência Pires do Rio/GO

Resolução nº 02, de 24 de julho de 2025.

Regulamenta a concessão de diárias e a indenização de transporte do Regime Próprio de Previdência Social de Pires do Rio e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo de Previdência do PIRESPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – O servidor que se deslocar para fora do Município de Pires do Rio em razão de serviço ou evento/treinamento de interesse do PIRESPREV, fará jus a diárias que serão pagas pelo PIRESPREV, em conformidade com este Regulamento.

Art. 2º – As diárias de que trata este Regulamento destinam-se a indenizar o servidor das despesas com locomoção urbana e interurbana, alimentação e hospedagem, sendo que serão concedidas conforme tabela abaixo:

Quadro de Diárias		
Destino	Sem Pernoite	Com Pernoite
Goiânia/GO e outros municípios cuja distância seja de até 180 km de Pires do Rio.	R\$ 150,00	R\$ 260,00
Brasília/DF e outros municípios cuja distância seja entre 180 e 370 km de Pires do Rio.	R\$ 200,00	R\$ 350,00
Destinos cuja distância seja maior que 370 km de Pires do Rio e/ou que necessite de deslocamento aéreo/ônibus/van e similares.	A ser deliberado pelo Conselho Deliberativo mediante análise de necessidade e custo da viagem.	A ser deliberado pelo Conselho Deliberativo mediante análise de necessidade e custo da viagem.
Indenização de transporte	20% do valor do litro de combustível para cada km rodado.	20% do valor do litro de combustível para cada km rodado.

* Será considerado evento/treinamento a participação em encontros, palestras, cursos e semelhantes.

Art. 3º – A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo Gestor ou o Diretor Financeiro do PIRESPREV.

§1º O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado ou evento/treinamento, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

§2º Não havendo o arbitramento e o pagamento antecipado de diárias, as despesas poderão ser realizadas pelo próprio servidor para indenização posterior mediante nota fiscal ou equivalente, podendo ainda serem realizadas diretamente pelo PIRESPREV, por meio de PIX, transferência bancária, cartão de crédito/débito ou qualquer outra forma idônea.

§3º No caso do parágrafo anterior, o servidor que efetivou as despesas deverá apresentar relatório acompanhado de notas fiscais/boletos e/ou similares para compor a prestação de contas do PIRESPREV.

Art. 4º – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com este Regulamento responderá, solidariamente com o servidor beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º deste Regulamento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Parágrafo único. Nos casos em que o PIRESPREV já houver feito a despesa diretamente à terceiros, o servidor ficará responsável pela restituição dos valores caso o terceiro não aceite o cancelamento e não faça a restituição dos valores.

Art. 7º – Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Art. 8º – A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art.9º – Os valores constantes do Quadro de Diárias, poderão ter seus valores recompostos anualmente, a partir de 24/07/2025, conforme o índice anual acumulado do IPCA-IBGE.

Art. 10º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edeni Pereira da Silva Nascimento
Allete Pereira Maciel Mangal
Mônica Rocha Oliveira
Ely Tereza Rosa